Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 4/2019**	**02/01/2019** **Protocolo: 96/2019** **Processo: 96/2019**

"Instituí o Dia Municipal do Escotismo."

Art. 1º- Fica instituído o Dia Municipal do Escotismo, que será celebrado anualmente, no dia 23 de abril que celebra o Dia Mundial do Escoteiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: reiterando PLV 09/2018.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB

Autenticidade: czrffz5wv

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Rousi

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 05 de fevereiro de 20 19

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 5 de 02 de 20 19

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo Anti Jurídico

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de 02 de 20 19.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de Fevereiro de 20 19

Relator (a)

044

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **(X) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **(X) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **(X) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **(X) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Luiz Francisco Spotorno

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
(X) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
(X) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de fevereiro de 2019

.

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº. 4/2019 PROTOCOLO 96/2019

PARECER

Analisado o processo epigrafado, verificamos a sua adequação a técnica legislativa. Ainda, atende as normas regimentais possuindo condições de tramitar na Casa.

Ocorre, que em busca da matéria proposta junto ao setor de arquivos, verificou-se que tramitou o projeto de lei de nº PLV09/2018 processo nº 1099/2018, matéria análoga a ora proposta, o qual já foi apreciado por esta consultoria jurídica. Sendo que na analise do projeto, foi opinado pela inconstitucionalidade em face de já existir no Município de Rio Grande a lei 6.559/2008 que trata-se do mesmo objeto do projeto de lei ora proposto.

Assim, opinamos pela antijuricidade do projeto de lei.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 12 de fevereiro de 2019.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589